



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SC/2126530/2018

CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA - ADAAP QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, com sede nesta cidade na Rua Mauá, nº. 51, neste ato representada pelo Titular da Pasta, Sr. **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 e do CPF/MF nº 929.010.857-68, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA – ADAAP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. 11.416.041/0001-80, tendo endereço à Praça Franklin Roosevelt, nº. 210 – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01303-020, neste ato representada pelo Diretor Executivo **SR. IVAM CABRAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.776.045 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 460.148.379-49, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM ADITAR O CONTRATO DE GESTÃO Nº 09/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o Anexo III – Plano Orçamentário do Exercício de 2019, bem com o Anexo V – Cronograma de Desembolso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Os itens do 10 ao 15 e o Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, passarão a vigorar com a redação que segue, em virtude da edição do Decreto Nº 64.056/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - Os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das organizações sociais no exercício de suas funções, deverão ter como referência os padrões praticados por entidades congêneres.

11 – Para que ocorra a aprovação anual das despesas de remuneração, a Organização Social deverá apresentar pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes.

11.a – O Contrato de Gestão fica sujeito à rescisão se for descumprido o disposto nos itens 10 e 11 desta cláusula, ressalvada a possibilidade de inobservância decorrente de reajuste salarial obrigatório que venha a ocorrer após a assinatura deste aditamento.

12 – Apresentar, por ocasião da celebração do CONTRATO DE GESTÃO, e anualmente na prestação de contas, declaração escrita, sob as penas da lei, de que não conta, na diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciada.

13 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

14 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

15 – A locação de imóvel pela Organização Social com o objetivo de executar atividades finalísticas do contrato de gestão e custeada por recursos provenientes deste, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará em até 30 (trinta) dias, após consulta ao conselho de Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por dar ciência a todos os empregados contratados para atuar no CONTRATO DE GESTÃO, bem como aos seus diretores, a respeito da obrigação de obedecer aos contido no artigo 3º, inciso I, alínea “d.3” do Decreto nº 64.056/2018, que determina a divulgação dos salários prevista no item 24 “n”, assegurando a prévia e expressa autorização de todos os recursos humanos atuantes na parceria, em conformidade com a legislação trabalhista, a fim de evitar questionamentos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterado o Parágrafo Primeiro, Parágrafo Quarto, a alínea “b” e “c” do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sétima; bem como o Caput e o Parágrafo primeiro da Cláusula Oitava, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global de **R\$ 53.562.184,66 (cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV, a CONTRATADA se compromete a captar recursos correspondentes a 1,7% do valor repassado anualmente pela CONTRATANTE, num total a ser captado, para o ano de 2019, de **R\$ 182.118,43 (cento e oitenta e dois mil, cento e dezoito reais e quarenta e três centavos)**, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta Cláusula. Para os exercícios subsequentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Anexo III – Plano Orçamentário, ampliando a proporção em relação ao repasse do 1º ano, salvo deliberação em contrário justificada e acordada entre as Partes.

a) Conta de recursos de reserva e provisões: para aplicação de **6% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado**, incidente sobre a parcela do primeiro ano do presente CONTRATO DE GESTÃO, divididos em 4 aportes, sendo de 1,05% no primeiro ano e 1,65% nos três anos subsequentes, a serem realizados: (i) no primeiro ano de do presente CONTRATO DE GESTÃO, o que corresponde a **R\$ 112.484,91 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)** e; (ii) nos três anos subsequentes do presente CONTRATO DE GESTÃO, o que corresponde a três parcelas iguais de **R\$ 176.762,00 (cento e setenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais)**, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da CONTRATADA, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE. A utilização destes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

recursos fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE. O valor dos aportes para esta conta deve totalizar a importância de **R\$ 642.770,91 (seiscentos e quarenta e dois mil setecentos e setenta reais e noventa centavos)**.

b) Conta de recursos de contingências, a ser aberta pela CONTRATADA, na qual será depositada parte dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução do programa de trabalho, composta de **1,0%** do valor global repassado pela CONTRATANTE, o que corresponde a **R\$ 535.621,85 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte um reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo composta a cada parcela da seguinte forma: (i) no primeiro ano de do presente CONTRATO DE GESTÃO, o que corresponde a **R\$ 37.493,17 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos)**, (ii) nos três anos subsequentes do presente CONTRATO DE GESTÃO, o que corresponde a três parcelas iguais de **R\$ 123.191,84 (cento e vinte e três mil cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, (iii) no último ano do presente CONTRATO DE GESTÃO, o que corresponde a **R\$ 128.553,16 (cento e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA

SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2019, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total de **R\$ 10.712.848,66 (dez milhões, setecentos e doze mil reais, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis)**, mediante a liberação de **8 (oito)** parcelas, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”. O valor a ser repassado nos anos seguintes correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A primeira parcela do exercício de 2019, no valor de **R\$ 357.293,00 (trezentos e cinquenta e sete mil duzentos e noventa e três reais)**, referente ao saldo remanescente da conta Operacional do Contrato de Gestão nº 09/2013, será repassado no primeiro dia útil de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA

As demais Cláusulas do Contrato de Gestão permanecem inalteradas.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2019.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

IVAM CABRAL
Diretor Executivo
ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: